



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
38ª Seção Judiciária – Comarca de Medianeira

Autos n.º 1398-47.2013.8.16.0117

Considerando que não houve habilitação de interessados para remoção ao preenchimento de vagas de Juiz Leigo deste Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Medianeira, determino o arquivamento dos autos, com as baixas de estilo.

Deverá a Escrivania adotar as providências necessárias para o desencadeamento de processo seletivo para nomeação de Juiz Leigo para este Juízo.

Diligências necessárias.

Medianeira, 18 de abril de 2013.



Patricia Mantovani Acosta
Juíza Substituta